



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AUTÓGRAFO Nº 146, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023. (Projeto de Lei nº 155/2023)

Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, de implantação de galerias técnicas e de compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei tem por objetivo:

- I - o compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações, e
- II - a uniformização dos procedimentos de autorização para execução de obras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos, para a execução de obras referentes a dutos subterrâneos, os seguintes procedimentos:

I - a execução de obras para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de aprovação de projetos de obras a partir das premissas técnicas ditadas pela legislação que disciplina obras e serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal;

II - as estruturas deverão ser executadas preferencialmente nas calçadas (passeio público);

III - o projeto e a respectiva implantação deverá obrigatoriamente conter capacidade excedente de até o limite de 100% da infraestrutura a ser utilizada pela empresa que irá operar a rede subterrânea;

IV - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;

V - a empresa privada operadora da rede subterrânea responsabilizar-se-á, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 3º O excedente de cada implantação será objeto de compartilhamento com o Poder Público local, sem qualquer custo e/ou condições, devendo ser de material Pead





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

parede lisa, podendo ser a caixa de passagem compartilhada, ou a critério da executante separada, desde que com metragens igual ou superior a 50 cm x 50 cm x 50 cm.

Art. 4º A empresa privada operadora da rede subterrânea não poderá realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade.

Art. 5º A manutenção do piso refeito será de responsabilidade da empresa privada operadora da rede subterrânea pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de recomposição do pavimento.

Art. 6º Os procedimentos para a execução de obras, previstos no art. 2º desta Lei, visam o interesse público e devem ser observados de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico da Municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de dezembro de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 5 de dezembro de 2023.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

